



## ESTADO DE SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**APELAÇÃO Nº 5000548-52.2021.8.24.0068/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MONTEIRO ROCHA **APELANTE:** ----- (AUTOR) **APELANTE:** ----- (RÉU) **APELADO:** OS MESMOS

### EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL  
OBRIGAÇÕES - RESPONSABILIDADE CIVIL  
AQUILIANA - AGRESSÕES FÍSICAS EM PARTIDA  
DE FUTEBOL - SENTENÇA DE  
PARCIAL PROCEDÊNCIA - INCONFORMISMO DAS  
PARTES - 1. IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA  
GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA  
AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AFASTEM A  
PRESUNÇÃO LEGAL - IMPUGNAÇÃO REJEITADA  
- 2. PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO  
DO LAPSO PRESCRICIONAL DESDE A  
INVESTIGAÇÃO POLICIAL ATÉ O  
TÉRMINO PROCESSO CRIMINAL  
- PRESCRIÇÃO INCONFUGARADA 3.  
AGRESSÕES FÍSICAS DO RÉU CONTRA O  
AUTOR - LESÕES CORPORAIS - DEVER  
INDENIZATÓRIO CONFIGURADO - AUTORIA E  
ILICITUDE APURADOS EM JUÍZO CRIMINADO -  
INDENIZATÓRIA MANTIDA - 4. QUANTUM  
INDENIZATÓRIO - ARBITRAMENTO -  
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE -  
MODIFICAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO  
QUANTO AOS DANOS MORAIS DO AUTOR  
MANUTENÇÃO - PLEITOS INDEFERIDOS - 5.  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PLEITO DE  
MAJORAÇÃO - VERBA ADEQUADA  
- MAJORAÇÃO INACOLHIDA - SENTENÇA  
MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Compete à parte que pretende revogar o benefício da justiça gratuita fazer prova de que o beneficiário detém condições financeiras para suportar as despesas processuais, sem o que deve ser mantida a gratuidade.

2. Havendo efetiva instauração do inquérito penal ou dação penal, cabe ao ofendido optar pela reparatória civil ou aguardar a resolução da questão no âmbito criminal, suspendendo-se o prazo prescricional indenizatório.

3. Comprovadas as lesões corporais do autor em decorrência de ilícito praticado pelo réu, este é obrigado a reparar os prejuízos morais daquele.

4. Mantém-se o valor dos danos morais quando arbitrados em conformidade com os requisitos da razoabilidade e da proporcionalidade.

5. Se a verba honorária está adequada ao que exige o zelo profissional demonstrado no trabalho do advogado, o tempo por ele despendido para o serviço e o valor da causa, inacolhe-se o pedido de majoração.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso principal do réu e negar-lhe provimento; conhecer do recurso adesivo do autor e também negar-lhe provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 06 de setembro de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **MONTEIRO ROCHA, Desembargador**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3937984v5** e do código CRC **ce5d2761**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MONTEIRO ROCHA  
Data e Hora: 6/9/2023, às 14:37:21

---

5000548-52.2021.8.24.0068

3937984.V5